DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.959, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana, e dá outras providências"

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 44, de 07/11/2022, que dispõe sobre a regulação fundiária urbana no Município de Castilho-SP, dando outras providências, trazendo em seus artigos 41 a 43 a necessidade de nomeação da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, para a classificação dos núcleos habitacionais, análise, orientação dos procedimentos e aprovação dos projetos de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, de acordo com os termos do art. 40 da Lei Complementar nº 44, de 07/11/2022, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:

I – Representante da Secretaria de Obras e Logradouros:

OSMAR RIBEIRO LOPES, ocupante do emprego público de Topógrafo**.**

II – Representante da Secretaria da Assistência Social e Cidadania:

ROSELAINE DIAS, ocupante do emprego público de Assistente Social.

III – Representante da Secretaria de Administração:

ADÃO CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Administrativos.

IV – Engenheiro do quadro de servidores do Município:

WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI, ocupante do emprego público de Engenheiro Civil.

V – Representante da Procuradoria Jurídica do Município;

LIVIA DE SOUZA LUVEZUTI, ocupante do emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 2º A Presidência da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, fica a cargo do membro **WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI,** devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17, no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Lei Complementar nº 44, de 07/11/2022:

I – Analisar os requerimentos de instauração de REURB, classificá-los de forma fundamentada em REURB-S ou REURB-E, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/18;

II – Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III – Verificar e analisar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

IV – Proceder análise das notificações dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados;

V – Analisar a aprovação do projeto de regularização fundiária, dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido (art. 3º, §1º, do Decreto 9.310/18);

VI – Autorizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, § 3º do Decreto n º 9.310/18);

VII – Emitir conclusão formal do procedimento

Art. 5º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas nas legislações pertinentes, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 7.875, de 05 de março de 2026.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 10 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....